



ANEXO I
TERMO DE REFER NCIA
TOMADA DE PRE OS N  2016.03.28.1

1. DEFINI O DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objetivo estabelecer condi es para a contrata o de servi os especializados a serem prestados na realiza o de exames cl nicos e laboratoriais para atendimento da popula o em estado de vulnerabilidade social, atrav s da Secretaria Municipal de Sa de de Aurora/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Sa de de Aurora/CE, no que se refere   realiza o de procedimentos de exames cl nicos e laboratoriais para atendimento da popula o em estado de vulnerabilidade social devido a grande demanda por este tipo de servi os. Tamb m se faz pela garantia de manter os servi os de apoio diagn stico a popula o Aurorense que   de fundamental import ncia, oferecendo uma boa qualidade de vida e o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Sa de de Aurora/CE.

3. DESCRI O DOS EXAMES E OR AMENTO B SICO

3.1 - A empresa a ser contratada, dever  realizar os exames conforme descri o abaixo:

Item	Especifica�o	Unid.	Qtde.	Valor Unit�rio	Valor Total
0001	�cido �rico	Und	30	7,21	216,30
0002	Colesterol HDL	Und	30	9,27	278,10
0003	Creatinina	Und	30	9,27	278,10
0004	PSA	Und	150	36,05	5.407,50
0005	VDRL	Und	30	9,27	278,10
0006	Albumina	Und	30	9,27	278,10
0007	Amilase	Und	30	9,27	278,10
0008	An�tomo patol�gico (pe�a grande)	Und	120	123,60	14.832,00
0009	An�tomo patol�gico (pe�a pequeno)	Und	120	92,70	11.124,00
0010	Aslo	Und	30	12,36	370,80
0011	Bilirrubina total e fra�es	Und	30	9,27	278,10
0012	C�lcio s�rico	Und	30	11,33	339,90
0013	C�lcio ionizado	Und	30	15,45	463,50
0014	Chagas IGG	Und	80	25,75	2.060,00
0015	Chagas IGM	Und	80	25,75	2.060,00
0016	Coagulograma	Und	50	30,90	1.545,00
0017	Colesterol LDH	Und	30	9,27	278,10
0018	Colesterol Total	Und	30	9,27	278,10
0019	Colesterol VLDL	Und	30	9,27	278,10
0020	Cultura com antibiograma	Und	150	36,05	5.407,50
0021	Estr�genos totais	Und	50	82,40	4.120,00
0022	Estrona	Und	50	22,66	1.133,00
0023	Estriol	Und	50	22,66	1.133,00
0024	Estradiol	Und	50	22,66	1.133,00
0025	Fosfatase alcalina	Und	30	9,27	278,10
0026	FAN	Und	30	18,54	556,20
0027	Ferro	Und	30	24,72	741,60
0028	Gama GT	Und	30	9,27	278,10
0029	Glicose	Und	30	9,27	278,10
0030	Glicose (p�s prandial)	Und	30	9,27	278,10
0031	Hemograma com plaquetas	Und	70	16,48	1.153,60
0032	Hemoglobina glicosilada	Und	50	18,45	922,50



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



0033	HIV	Und	250	31,93	7.982,50
0034	Látex	Und	30	15,45	463,50
0035	LH	Und	30	22,66	679,80
0036	MIF	Und	30	15,45	463,50
0037	Mucoproteínas	Und	30	13,39	401,70
0038	Parasitologia de fezes	Und	30	9,27	278,10
0039	PCR	Und	30	11,33	339,90
0040	Pesquisa de BAAR	Und	30	21,63	648,90
0041	Potássio	Und	30	11,33	339,90
0042	Proteínas Totais	Und	30	9,27	278,10
0043	Prolactina	Und	30	22,66	679,80
0044	Rubéola IGG	Und	100	20,60	2.060,00
0045	Rubéola IGM	Und	100	20,60	2.060,00
0046	Reticulócitos	Und	30	18,54	556,20
0047	Sódio	Und	30	12,36	370,80
0048	Sumario de urina	Und	30	9,27	278,10
0049	T3	Und	80	22,66	1.812,80
0050	T4	Und	80	22,66	1.812,80
0051	TGO	Und	30	10,30	309,00
0052	TGP	Und	30	10,30	309,00
0053	Triglicéridio	Und	30	9,27	278,10
0054	TSH	Und	80	19,57	1.565,60
0055	Toxoplasmose IGG	Und	80	18,54	1.483,20
0056	Toxoplasmose IGM	Und	80	18,54	1.483,20
0057	Teste do Pezinho PLUS	Und	150	92,70	13.905,00
0058	TP	Und	50	18,54	927,00
0059	TTPA	Und	50	18,54	927,00
0060	Uréia	Und	30	9,27	278,10
0061	VHS	Und	50	9,27	463,50
0062	Hepatite B HBSag	Und	80	25,75	2.060,00
0063	Citomegalovirus IGG	Und	30	28,84	865,20
0064	Citomegalovirus IGM	Und	30	28,84	865,20
0065	Zinco	Und	30	40,17	1.205,10
0066	Ferritina	Und	50	36,05	1.802,50
Total					108.567,80

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, conforme o atesto da Secretaria Municipal contratante das quantidades comprovadas dos exames realizados e de conformidade com as obrigações do contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O futuro contrato terá duração até 31/12/2016, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.122.0046.2.045.0000	3.3.90.39.00

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 2016.03.28.1, de 28 de Março de 2016, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no Instrumento Contratual.

7.4 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.6 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.7 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

- CONTRATADA

7.8 - Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.9 - Cumprir fielmente o objeto do instrumento contratual, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.10 - Dispor, na Sede do Município de Aurora, de instalações e equipamentos apropriados necessários para a realização dos serviços, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria.

7.11 - Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.

7.12 - Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianálise, parasitologia, biosegurança e demais materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da contratada.

7.13 - Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.

7.14 - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

7.15 - Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira



qualidade.

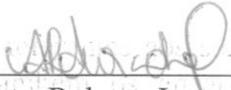
7.16 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.17 - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - A contratação destes serviços observará o que dispõe o § 2º, do Artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aurora/CE, 28 de Março de 2016.


Alanina Roberto Lustoza Macedo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Aurora/CE, 28 de Março de 2016.

Alanina Roberto Lustoza Macedo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde





ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade Tomada de Preços nº 2016.03.28.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Ácido úrico	Und	30		
0002	Colesterol HDL	Und	30		
0003	Creatinina	Und	30		
0004	PSA	Und	150		
0005	VDRL	Und	30		
0006	Albumina	Und	30		
0007	Amilase	Und	30		
0008	Anátomo patológico (peça grande)	Und	120		
0009	Anátomo patológico (peça pequeno)	Und	120		
0010	Aslo	Und	30		
0011	Bilirrubina total e frações	Und	30		
0012	Cálcio sérico	Und	30		
0013	Cálcio ionizado	Und	30		
0014	Chagas IGG	Und	80		
0015	Chagas IGM	Und	80		
0016	Coagulograma	Und	50		
0017	Colesterol LDH	Und	30		
0018	Colesterol Total	Und	30		
0019	Colesterol VLDL	Und	30		
0020	Cultura com antibiograma	Und	150		
0021	Estrógenos totais	Und	50		
0022	Estrona	Und	50		
0023	Estriol	Und	50		
0024	Estradiol	Und	50		
0025	Fosfatase alcalina	Und	30		
0026	FAN	Und	30		
0027	Ferro	Und	30		
0028	Gama GT	Und	30		
0029	Glicose	Und	30		
0030	Glicose (pós prandial)	Und	30		
0031	Hemograma com plaquetas	Und	70		
0032	Hemoglobina glicosilada	Und	50		
0033	HIV	Und	250		



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal
 CNPJ nº 07.978.042/0001-40



0034	Látex	Und	30	
0035	LH	Und	30	
0036	MIF	Und	30	
0037	Mucoproteínas	Und	30	
0038	Parasitologia de fezes	Und	30	
0039	PCR	Und	30	
0040	Pesquisa de BAAR	Und	30	
0041	Potássio	Und	30	
0042	Proteínas Totais	Und	30	
0043	Prolactina	Und	30	
0044	Rubéola IGG	Und	100	
0045	Rubéola IGM	Und	100	
0046	Reticulocitos	Und	30	
0047	Sódio	Und	30	
0048	Sumario de urina	Und	30	
0049	T3	Und	80	
0050	T4	Und	80	
0051	TGO	Und	30	
0052	TGP	Und	30	
0053	Triglicerídio	Und	30	
0054	TSH	Und	80	
0055	Toxoplasmose IGG	Und	80	
0056	Toxoplasmose IGM	Und	80	
0057	Teste do Pezinho PLUS	Und	150	
0058	TP	Und	50	
0059	TTPA	Und	50	
0060	Uréia	Und	30	
0061	VHS	Und	50	
0062	Hepatite B HBsag	Und	80	
0063	Citomegalovirus IGG	Und	30	
0064	Citomegalovirus IGM	Und	30	
0065	Zinco	Und	30	
0066	Ferritina	Und	50	
				Total

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

C.N.P.J.:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 dias.

Data:

Assinatura do Proponente

Valor Total da Proposta: R\$



**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Aurora/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE AURORA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.978.042/0001-40, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Exma. Sra. Alanna Roberta Lustoza Macedo, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 2016.03.28.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 2016.03.28.1, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Alanna Roberta Lustoza Macedo, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames clínicos e laboratoriais para atendimento da população em estado de vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços, ora contratados, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3 - A Contratante se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá duração até 31/12/2016, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.122.0046.2.045.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 2016.03.28.1, de 28 de Março de 2016, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas neste instrumento.

7.4 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.6 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.7 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.8 - Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.9 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.10 - Dispor, na Sede do Município de Aurora, de instalações e equipamentos apropriados necessários para a realização dos serviços, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo Gestor da Secretaria.

7.11 - Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.

7.12 - Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianálise, parasitologia, biosegurança e demais materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da contratada.

7.13 - Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.



- 7.14 - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
- 7.15 - Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- 7.16 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
- 7.17 - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela(o) CONTRATADA(O) até a sua normalização

9.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A(O) CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando consequente prejuízo, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante mensal da contratação.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante mensal da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora - CE,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

.....
CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

.....
CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

TESTEMUNHAS:

1) CPF nº

2) CPF nº

Aurora - CE,

(Handwritten signatures and initials)